FLS: 09
PROC: 305/91

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 103, DE 23 DE MAIO DE 1991.-

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários de servidores públicos municipais e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 40%(quarenta por cento) sobre os valores vigentes dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, constantes do anexo único da Lei nº 73, de 09 de janeiro de 1991.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, é extensivo aos proventos dos inativos e aos pensionistas, tomando - por base o valor percebido no mês de abril de 1991.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Caraguatatuba, 23 de maio de 1991.

Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 23/maio/1991

Elli Macedo
Divisão de Administração
Oficial